



ID: A2DB7A66A5B64



LEI Nº 731, DE 23 DE AGOSTO DE 2024

"CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O PREFEITO MUNICIPAL DE DEMERVAL LOBÃO, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas pela Constituição Federal, Constituição Estadual e Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado o Conselho Municipal dos Direitos dos Idosos - CMDI do município de Demerval Lobão (PI).

Parágrafo Único - O Conselho Municipal dos Direitos dos Idosos, tem por finalidade implementar a política nacional do idoso, definida na Lei nº 9.842, de 04 de janeiro de 1994.

Art. 2º O Conselho Municipal dos Direitos dos Idosos, doravante denominado CMDI, é vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social.

Art. 3º O Conselho Municipal dos Direitos dos Idosos, reger-se-á pelos seguintes princípios:

I - A família, a sociedade e o Estado têm o dever de assegurar ao idoso os direitos da cidadania, garantindo sua participação na comunidade, defendendo sua dignidade, bem-estar e o direito à vida;

II - A pessoa idosa é possuidora de conhecimentos fundamentais para o desenvolvimento cultural, social, econômico e político da sociedade;

III - O processo de envelhecimento diz respeito à sociedade em geral, devendo ser objeto de conhecimento e informação para todos;

IV - O idoso não deve sofrer discriminação de qualquer natureza.

DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 4º Compete ao Conselho Municipal dos Direitos dos Idosos:

I - Elaborar e aprovar seu regimento interno;

II - Formular, acompanhar e fiscalizar a política do idoso, a partir de estudos e pesquisas;

III - Participar da elaboração do diagnóstico social do município e aprovar o Plano Integrado Municipal do Idoso, garantindo o atendimento integral ao idoso;

IV - Aprovar programas e projetos de acordo com a Política do Idoso em articulação com os Planos Setoriais;

PREFEITURA MUNICIPAL DE DEMERVAL LOBÃO
AV. PADRE JOAQUIM NONATO, 132 - BAIRRO CENTRO - CEP: 64390-000
CNPJ: 06.554.885/0001-57



V - Orientar, fiscalizar e avaliar a aplicação dos recursos orçamentários do "Fundo Municipal de Assistência Social", conforme prevê o art.8º, V da Lei Federal nº 8.842/94;

VI - Zelar pela efetiva descentralização político-administrativa e pela coparticipação de organizações representativas dos idosos na formulação de Políticas, planos, Programas e Projetos de Atendimento ao Idoso;

VII - Atuar na definição de alternativas de atenção à saúde do idoso nas redes pública e privada conveniada de serviços ambulatoriais e hospitalares com atendimento integral;

VIII - Acompanhar, controlar e avaliar a execução de convênios e contratos das Entidades Públicas com Entidades privadas filantrópicas, onde forem aplicados recursos públicos governamentais do Município, Estado e União;

IX - Propor medidas que assegurem o exercício dos direitos do idoso;

X - Propor aos órgãos da administração pública municipal a inclusão de recursos financeiros na proposta orçamentária destinada a execução da Política do Idoso;

XI - Acompanhar e fiscalizar a aplicação dos recursos financeiros nas diversas áreas, destinadas à execução da Política Municipal do Idoso;

XII - Oportunizar processos de sensibilização da sociedade em geral, com vistas a valorização do idoso;

XIII - Articular a integração de entidades governamentais e não-governamentais que atua na área do idoso;

DAS COMPOSIÇÃO

Art. 5º O Conselho Municipal dos Direitos dos Idosos, será composto de 08 (oito) membros, dentre representantes da área governamental e não governamental.

I - Representantes da área governamental:

a) 01 (um) membro da Secretaria Municipal de Assistência Social;

b) 01 (um) membro da Secretaria Municipal de Educação;

c) 01 (um) membro da Secretaria Municipal de Saúde;

d) 01 (um) membro da Câmara Municipal

II - Representantes da área não governamental;

a) 02 (dois) membros das entidades de associações comunitárias;

b) 02 (um) membro dos representantes de entidades religiosas;

PREFEITURA MUNICIPAL DE DEMERVAL LOBÃO
AV. PADRE JOAQUIM NONATO, 132 - BAIRRO CENTRO - CEP: 64390-000
CNPJ: 06.554.885/0001-57

GABINETE
DO PREFEITOPREFEITURA MUNICIPAL DE
DEMerval
LOBÃO
O FUTURO E O PROGRESSO ESTÃO AQUI

§1º - Os membros do Conselho Municipal dos Direitos dos Idosos serão pessoas de reconhecida capacidade funcional e profundo conhecimento das atribuições que irão desempenhar, indicados pelos representantes de entidades governamentais e não governamentais e nomeados pelo Prefeito Municipal.

§2º - Cada titular do Conselho Municipal dos Direitos dos Idosos terá um suplente, oriundo da mesma categoria representativa, que também serão nomeados pelo Prefeito Municipal.

§3º - O mandato dos membros do Conselho Municipal dos Direitos dos Idosos será de 02 (dois) anos, permitida uma única recondução por igual período. §4º - Na ocorrência de vaga, o substituto completará o mandato do substituído.

§4º - Todos os representantes do Conselho Municipal dos Direitos dos Idosos deverão ser residentes no Município de Demerval Lobão (PI).

§5º - Somente as entidades de assistência social juridicamente constituída, em regular funcionamento e devidamente cadastradas junto à Secretaria Municipal de Assistência Social, poderão indicar membros para este Conselho.

DO FUNCIONAMENTO

Art. 6º O Conselho Municipal dos Direitos dos idosos contará com uma "Mesa Diretora" composta por Presidente, Vice-presidente, primeiro e segundo secretário.

§1º - A estrutura do Conselho Municipal dos Direitos dos Idosos surgirá de eleição realizada entre seus membros, para um mandato de 02 (dois) anos, permitida uma única recondução por igual período.

§2º - O Presidente do Conselho Municipal dos Direitos dos Idosos solicitará aos órgãos competentes, 30 (trinta) dias antes do término do mandato a indicação dos novos membros.

Art. 7º - O exercício da função de conselheiro é considerado serviço público relevante e não será remunerado.

Parágrafo Único - Os conselheiros serão excluídos do Conselho Municipal dos Direitos dos Idosos e substituídos por seus suplentes, no caso de faltas injustificadas às reuniões do Conselho, por 03 (três) reuniões consecutivas e/ou por 5 (cinco) reuniões alternadas.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 8º O primeiro Conselho Municipal dos direitos dos idosos, a partir da posse de seus membros, terá um prazo máximo de 60 (sessenta) dias para elaborar seu regimento interno.

PREFEITURA MUNICIPAL DE DEMERVAL LOBÃO
AV. PADRE JOAQUIM NONATO, 132 - BAIRRO CENTRO - CEP: 64390-000
CNPJ: 06.554.885/0001-57

GABINETE
DO PREFEITOPREFEITURA MUNICIPAL DE
DEMerval
LOBÃO
O FUTURO E O PROGRESSO ESTÃO AQUI

Art. 9º A administração Municipal cederá o espaço físico para as instalações e os recursos humanos eventualmente necessários à manutenção e regular funcionamento do conselho.

Art. 10º A coordenação geral da política do município de Demerval Lobão (PI) compete ao órgão Executivo responsável pela assistência e promoção social do idoso.

Art. 11º O Conselho Municipal dos Direitos dos idosos coordenará a elaboração de proposta orçamentária, para promoção e assistência social ao idoso.

Art. 12º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário e especificamente a Lei nº 746, de 24 de agosto de 1998.

Gabinete do Prefeito Municipal de Demerval Lobão PI, 23 de agosto de 2024.

Ricardo de Moura Melo
Prefeito Municipal

*Lei de autoria do PODER EXECUTIVO



PREFEITURA MUNICIPAL DE DEMERVAL LOBÃO
AV. PADRE JOAQUIM NONATO, 132 - BAIRRO CENTRO - CEP: 64390-000
CNPJ: 06.554.885/0001-57

PREFEITURA MUNICIPAL DE DEMERVAL LOBÃO
AV. PADRE JOAQUIM NONATO, 132 - BAIRRO CENTRO - CEP: 64390-000
CNPJ: 06.554.885/0001-57